



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08088867420208152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THIAGO THAYRON MARQUES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado ADMINISTRATIVAMENTE verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi autuado sob o nº. 3200336662, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 21/07/2020.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS PUNHOS, 25%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

PERCEBA AINDA EXA., A PARTE AUTORA INGRESSOU COM A DEMANDA JUDICIAL 0801085-67.2021.8.15.2003, O PERITO AINDA APUROU A LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO NA PROPORÇÃO DE 25%, CONFORME AMPLA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO!

ORA EXA., PERCEBA QUE A PARTE AUTORA JÁ FORA INDENIZADA 3 VEZES SOBRE O MESMO MEMBRO, OCASIONANDO ASSIM BIS IN IDEM, QUE CONSISTE NA REPETIÇÃO (BIS) DA GRADUAÇÃO E CONDENAÇÃO DO MESMO MEMBRO!!!!

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 4 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB